



**Câmara Municipal de Campo Magro**  
*Estado do Paraná*

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO — PARANÁ**

**GABINETE DO VEREADOR FRANK PERUCI**

**REQUERIMENTO 050/2025**

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 2775/2025  
Data: 13/05/2025 - Horário: 15:40  
Legislativo

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Magro, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que, depois de ouvido em Plenário, requer seja encaminhado ao Prefeito Municipal Sr. Rilton Boza, o Anteprojeto de Lei anexo, para apreciação e posterior devolução a esta Casa Legislativa em forma de Projeto de Lei.

Cuida de projeto de suma importância ao município, que visa a criação do Conselho Municipal de Feiras em Campo Magro.

A criação do Conselho Municipal de Feiras em Campo Magro é uma medida estratégica e necessária para impulsionar o desenvolvimento econômico local, fortalecer a agricultura familiar e promover a organização participativa das atividades comerciais e culturais do município. Campo Magro possui uma população estimada de 31.555 habitantes em 2024, com uma densidade demográfica de 109,53 habitantes por quilômetro quadrado. O Produto Interno Bruto (PIB) municipal alcançou R\$ 541,7 milhões, com um PIB per capita de aproximadamente R\$ 18 mil. A economia local é caracterizada por uma significativa presença de pequenos produtores rurais e empreendedores dos mais diversos ramos, móveis e serviços, que desempenham um papel crucial na geração de emprego e renda.

As feiras livres e temáticas se apresentam como instrumentos eficazes para a valorização da produção e comércio local, oferecendo espaço para comercialização direta de produtos agrícolas, artesanais, móveis, cosméticos, eletrônicos e gastronômicos, fortalecendo a economia solidária e gerando oportunidades para pequenos produtores e comerciantes. Elas também funcionam como plataformas de promoção cultural e turismo,



## **Câmara Municipal de Campo Magro** **Estado do Paraná**

além de contribuírem para a segurança alimentar da população ao facilitarem o acesso a alimentos frescos e saudáveis.

Neste contexto, a criação do Conselho Municipal de Feiras visa estabelecer diretrizes claras para o funcionamento das feiras, assegurando sua regularidade, qualidade e sustentabilidade. O Conselho será um espaço de participação social, incluindo representantes da sociedade civil, produtores, comerciantes e do poder público na tomada de decisões, além de desenvolver políticas públicas de incentivo, capacitação e infraestrutura. A medida está em consonância com as ações da atual gestão municipal, que tem priorizado o desenvolvimento econômico e social, além de estar alinhada com programas estaduais e federais de apoio à agricultura familiar e ao empreendedorismo.

A instituição do Conselho Municipal de Feiras é, portanto, fundamental para estruturar e potencializar as feiras como espaços de desenvolvimento econômico, cultural e social em Campo Magro. Trata-se de uma ação que promove a inclusão, fortalece a economia local e contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.

Por ser um projeto de competência exclusiva do Chefe do Executivo, se faz necessária a presente medida, a apresentação do anteprojeto, na intenção de fomentar o interesse nesta proposição.

Diante do exposto, e certo da aprovação de tão importante proposição, subscrevo-me, pedindo e aguardando deferimento.

Campo Magro, 13 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANKLEY PERUCI  
Data: 13/05/2025 09:31:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VEREADOR FRANK PERUCI - AUTOR**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO DOS SANTOS MAYER  
Data: 13/05/2025 10:27:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VEREADOR MARCELO MAYER**

**VEREADOR JOSMAR ROSA**

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro - 83535-000 — fone 3677-1253  
Campo Magro — PR e-mail: [contatoJcamaradecampumagro.pr.gov.br](mailto:contatoJcamaradecampumagro.pr.gov.br)



## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

**ANTE PROJETO DE LEI 2025**

**SÚMULA: Cria o Conselho das Feiras Municipais e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho das Feiras Municipais de Campo Magro, com a finalidade de propor diretrizes, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações relativas à organização, funcionamento e desenvolvimento das feiras livres, feiras de produtores, feiras temáticas e demais eventos similares no município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho das Feiras Municipais:

- I – Propor políticas públicas e ações que fortaleçam a economia local através das feiras municipais;
- II – Estabelecer normas e critérios para o funcionamento das feiras;
- III – Colaborar na organização dos espaços públicos destinados às feiras;
- IV – Zelar pela participação democrática dos feirantes, produtores e consumidores nas decisões sobre as feiras;
- V – Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas nas feiras municipais, propondo melhorias;
- VI – Articular-se com outras esferas do poder público e entidades da sociedade civil relacionadas ao tema.
- VII - Equipe da organização e dos Conselheiros não poderão participar das feiras, se dedicando totalmente na organização, apoio e fiscalização das feiras.

**Art. 3º** O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – 02 (dois) representantes dos feirantes, eleitos entre os próprios;
- IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;



## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

V – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou equivalente.

§1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 4º** O Conselho das Feiras Municipais terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, podendo elaborar seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 13 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANKLLEY PERUCI  
Data: 13/05/2025 09:31:37 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VEREADOR FRANK PERUCI**